

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO EXÉRCITO E DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 17 257

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, que aumentou as remunerações dos servidores do Estado;

Tendo presentes as tabelas de vencimentos aprovadas pela Portaria n.º 15 751, de 5 de Março de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças, do Exército e das Corporações e Previdência Social, aprovar e pôr em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1959, a seguinte tabela de vencimentos e salários actualizados, a abonar ao pessoal civil, contratado e assalariado permanente, dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército:

a) Pessoal contratado

	Retribuição mensal			
	Classe única	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
1 — Engenheiros, médicos, veterinários, farmacêuticos e químicos-analistas (a)	—	—	—	—
2 — Chefes de serviços de contabilidade	—	5.400\$00	4.900\$00	4.500\$00
3 — Técnicos de moagem	3.600\$00	—	—	—
4 — Primeiro-oficial	3.600\$00	—	—	—
5 — Agentes técnicos de engenharia	—	3.600\$00	3.200\$00	2.900\$00
6 — Mestres	—	3.400\$00	3.000\$00	2.700\$00
7 — Despachante, guarda-livros e segundo-oficial	2.900\$00	—	—	—
8 — Tradutor	—	2.900\$00	2.400\$00	—
9 — Contramestres	—	2.600\$00	2.400\$00	2.200\$00
10 — Caixa	—	2.900\$00	2.600\$00	—
11 — Pagadores	—	2.600\$00	2.400\$00	2.000\$00
12 — Chefes de armazém e desenhadores	—	2.600\$00	2.200\$00	1.750\$00
13 — Analistas e experimentadores	—	2.400\$00	2.000\$00	1.750\$00
14 — Técnicos de serviço	—	2.200\$00	2.100\$00	2.000\$00
15 — Ajudante de guarda-livros, arquivista e terceiro-oficial	2.200\$00	—	—	—
16 — Chefes de grupo, chefes de guardas de fiscalização e fiscais de ferramentas	—	2.100\$00	2.000\$00	1.850\$00
17 — Agente técnico de radiologia, auxiliar de contabilidade e preparador de laboratório	2.000\$00	—	—	—
18 — Ajudantes de farmácia	—	2.000\$00	1.750\$00	1.500\$00
19 — Encarregados de serviço	—	1.850\$00	1.500\$00	1.400\$00
20 — Ajudantes de preparador e ajudantes de laboratório	—	1.750\$00	1.500\$00	1.400\$00
21 — Escriturários	—	1.750\$00	1.500\$00	—
22 — Ajudantes de fiel	—	1.600\$00	1.500\$00	1.300\$00
23 — Dactilógrafos	1.500\$00	—	—	—
24 — Enfermeiros	—	1.500\$00	1.400\$00	—
25 — Auxiliares de escrita e auxiliares de farmácia	—	1.400\$00	1.300\$00	1.250\$00
26 — Porteiros e contínuos	—	1.400\$00	1.300\$00	—
27 — Ajudante de enfermeiro e telefonista	—	1.300\$00	1.250\$00	1.150\$00

(a) Vencimentos a fixar nos respectivos contratos, dentro dos limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 26 115.

b) Pessoal assalariado

	Retribuição diária			
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe
Operários de especialidades militares:				
Electricistas, mecânicos de blindados e tractores, mecânicos de óptica, mecânicos de precisão, operários de armamento, operários de munições e radiomontadores	70\$00	62\$00	58\$00	—
Operários de diversos ofícios:				
Grupo A:				
Carpinteiros de moldes, cinzeladores, coronheiros, electricistas, fundidores de aço, ferro e ligas férreas, galvanoplastas, gravadores, marceneiros, mecânicos auto, operários de tratamentos térmicos, rectificadores, serralheiros mecânicos e torneiros mecânicos	64\$00	60\$00	52\$00	50\$00
Grupo B:				
Bate-chapas, caldeiros, capsuleiros, carpinteiros mecânicos, carpinteiros de carros, casquinheiros, encadernadores, forjadores, fundidores não especificados, montadores de telefones, operários de corte mecânico de fardamentos, pintores de carros, polvoristas, sapateiros especializados, serralheiros civis, soldadores, tipógrafos, torneiros e verificadores de fabrico de cartuchos	62\$00	58\$00	50\$00	48\$00
Grupo C:				
1 — Alfaiates, broxantes, canalizadores, carpinteiros, correeiros, estucadores, ferreiros, formeiros, funileiros, latoeiros, mecânicos, pedreiros, pintores, sapateiros, serralheiros e surradores	60\$00	56\$00	48\$00	46\$00
2 — Auxiliares de moleiro	66\$00	64\$00	62\$00	—

	Retribuição diária			
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe
3 — Ampolistas e fiscais	64\$00	58\$00	50\$00	—
4 — Condutores auto e condutores de moagem	62\$00	58\$00	52\$00	—
5 — Condutores de máquinas, cortadores, magarefes e vigilantes de secagem (da fábrica de massas)	60\$00	56\$00	48\$00	—
6 — Apontadores, caixeiros, fogueiros, forneiros, guardas ou vigilantes e auxiliares de desenhador	58\$00	50\$00	44\$00	—
7 — Bombeiros, canasteiros, forneiros de padaria, lubrificadores, padeiros e verificadores de cargas	56\$00	48\$00	44\$00	—
8 — Capataz	56\$00	—	—	—
9 — Barbeiros, serventes masculinos especializados e condutores hipo	48\$00	44\$00	40\$00	—
10 — Auxiliares do serviço de expedição	52\$00	50\$00	48\$00	—
11 — Embaladores	52\$00	50\$00	48\$00	—
12 — Ajudantes de condutores de máquinas, de condutores de moagem, de magarefe e de vigilante de secagem	48\$00	44\$00	40\$00	36\$00
13 — Ajudantes de operários	44\$00	40\$00	36\$00	30\$00
14 — Costureiras de fardamentos, embaladeiras e estofadoras	44\$00	40\$00	36\$00	30\$00
15 — Hortelões e jardineiros	44\$00	40\$00	38\$00	36\$00
16 — Verificadores de mercadorias	42\$00	40\$00	38\$00	36\$00
17 — Rurais e serventes masculinos	40\$00	38\$00	36\$00	32\$00
18 — Ajuatadeiras, costureiras de barretes e costureiras de equipamentos	40\$00	36\$00	30\$00	26\$00
19 — Serventes femininos especializados	38\$00	32\$00	28\$00	22\$00
20 — Manipuladoras de massas	38\$00	34\$00	28\$00	22\$00
21 — Costureiras sem especialização e serventes femininos	36\$00	30\$00	26\$00	20\$00
22 — Criadas de cozinha	32\$00	30\$00	26\$00	20\$00
23 — Aprendizes	28\$00	24\$00	18\$00	12\$00

Pessoal civil privativo das messes de oficiais da Manutenção Militar (a)

a) Pessoal contratado

	Retribuição mensal			
	Classe única	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
1 — Chefes de cozinha	—	2.600\$00	2.400\$00	2.200\$00
2 — Economa	1.400\$00	—	—	—
3 — Chefe de mesa e empregada de escritório	1.300\$00	—	—	—
4 — Despenseiros	—	1.300\$00	1.250\$00	1.150\$00
5 — Chefes de copa	—	1.250\$00	1.150\$00	900\$00

b) Pessoal assalariado

	Retribuição diária			
	Classe única	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe
1 — Ajudantes de cozinha	—	42\$00	38\$00	32\$00
2 — Roupeiras	—	38\$00	32\$00	30\$00
3 — Criados de mesa e guardas da noite	—	32\$00	30\$00	26\$00
4 — Criados de cozinha e da copa e costureiras	—	26\$00	24\$00	20\$00
5 — Ajudantes de roupa, criadas, lavadeiras e serventes de limpeza	—	20\$00	18\$00	16\$00
6 — Barman	24\$00	—	—	—
7 — Criadas com direito a alojamento e mulheres a dias	—	16\$00	12\$00	10\$00
8 — Pacote	10\$00	—	—	—

(a) O pessoal privativo das messes de oficiais da Manutenção Militar tem direito à alimentação que lhe estiver fixada.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças, do Exército e das Corporações e Previdência Social, 6 de Julho de 1959. — O Ministro da Defesa Nacional, *Julio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Despacho

De harmonia com as disposições do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40 100, de 21 de Março de 1955, se

publica que, por despacho de conselho de administração de 26 de Junho do ano corrente, foi autorizada a alteração a seguir descrita, no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:

Na receita:

Compensação de despesa 1:000.000\$00

Diferença para mais